



PARECER Nº 03 , DE 2016 - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE LEI Nº 82, de 2015, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de informar aos consumidores sobre os ingredientes utilizados no preparo de alimentos fornecidos por restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias, padarias, rotisseries e congêneres que comercializam e entregam em domicílio alimentos para pronto-consumo, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

**AUTOR: Deputado BISPO RENATO**  
**RELATOR: Deputado RICARDO VALE**

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 82, de 2015, de autoria do Deputado Bispo Renato.

A proposição visa assegurar maior segurança e transparência ao consumidor em relação aos alimentos para pronto-consumo e entregues em domicílio, comercializados nos estabelecimentos que especifica.

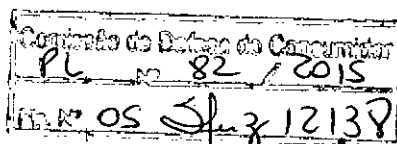
Determina a divulgação detalhada da composição dos alimentos ofertados, nos cardápios e embalagens de produtos de fabricação própria.

A proposta estabelece que o descumprimento da norma implicará, sem prejuízo de outras penalidades, em sações de advertência, multa e cassação de licença de funcionamento. Apresenta também em seu bojo, o conceito de ocorrência para os fins desta lei, bem como, determina que a fiscalização para seu cumprimento ficarão a cargo dos órgãos do Poder Executivo.

Estabelece o prazo de 90 (noventa) dias para adaptação dos estabelecimentos ao dispositivo da lei, e 60 (sessenta) dias para regulamentação e publicação.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.





## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 66, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Defesa do Consumidor analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

A presente proposição está em consonância com o disposto nos artigos 264 e 265 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe sobre a adoção de medidas necessárias à defesa do consumidor.

Corroborando ainda, nos termos dos artigos 1º e 6º do Código de Defesa do Consumidor verifica-se a existência de normas que visam a proteção e defesa do consumidor, esclarecendo seus direitos básicos. Desta feita, cabe ao fornecedor prestar as informações adequadas e de forma clara sobre a composição discriminada dos alimentos utilizados na fabricação dos produtos comercializados.

Neste sentido, verifica-se que esta proposição busca a garantia da segurança alimentar do consumidor, evitando um quadro de mal-estar ou até outras complicações causadas por alergias e intolerâncias a determinados alimentos.

Desta feita, é louvável a intenção do legislador ao buscar a proteção dos consumidores portadores de intolerância a determinados alimentos, garantindo-lhes as informações necessárias referente a composição dos produtos a serem escolhidos para o consumo.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 82, de 2015.

Sala das Comissões, de de 2017.

  
Deputado **CHICO VIGILANTE**  
*Presidente*

  
Deputado **RICARDO VALÉ**  
*Relator*

